

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SAEP/PROPLAN/UFF N° 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Definir, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, o tratamento contábil e patrimonial dos bens intangíveis, estabelecendo critérios para o reconhecimento, mensuração, cadastramento, controle e divulgação pública

O SUPERINTENDENTE DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO E O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

Art. 1º Para fins desta Norma, considera-se INTANGÍVEL o ativo não monetário identificável sem substância física ou incorpóreo, que possui valor econômico.

Art.2º - Para que um ativo seja classificado contabilmente como intangível deve atender aos seguintes requisitos:

I - Atender a definição de ativo intangível; II -

Atender os critérios de reconhecimento.

Art.3º - Para que um ativo intangível seja contabilizado é indispensável atender aos seguintes critérios de reconhecimento:

I - For provável que os benefícios econômicos futuros esperados e serviço potencial atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e

II - O custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança.

Art.4º - O criador do ativo intangível desenvolvido pela UFF deverá avaliar a probabilidade de geração dos benefícios econômicos futuros ou serviço potencial, utilizando evidências disponíveis no momento do reconhecimento inicial com premissas razoáveis que representem a melhor estimativa em relação ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil do ativo.

§ 1º - O reconhecimento do ativo intangível fica condicionado à ratificação da avaliação do criador quanto à probabilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou serviço potencial.

Art.5º - Poderão ser classificados como ativos intangíveis:

I - Marcas;

II - Softwares;

III - Licenças;

IV - Direitos autorais;

V - Patentes e outros direitos de propriedade industrial;VI -

Receitas e fórmulas;

VII - Modelos, projetos e protótipos;

VIII - Títulos de periódicos;

IX - Mastheads e títulos de publicação.

CAPÍTULO II MENSURAÇÃO

Art.6º - Para ser submetido à mensuração contábil o ativo intangível deverá possuir as seguintes características básicas:

I - Possibilidade de ser separado ou dividido da entidade proprietária, podendo ser negociado, vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado;

II - Ser resultante de direitos contratuais ou de outros direitos legais;

III - Capacidade de gerar benefícios econômicos futuros em favor da entidade;IV -

Possibilidade de ter seu custo mensurado com segurança.

Art.7º - O ativo intangível que atender aos critérios de reconhecimento deverá ser cadastrado no Sistema de Controle Patrimonial e contabilizado no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) com evidenciação nas contas do Ativo intangível do Balanço Patrimonial.

Art.8º - Para mensuração de um ativo intangível adquirido de terceiros poderá ser utilizado o custo de aquisição para efeito de registros patrimonial e contábil.

Art.9º - O custo de ativo intangível adquirido separadamente inclui:

I - Seu preço de compra, acrescido de impostos recuperáveis ou não sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos; e

II - Qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO

DA VIDA ÚTIL

Art.10 - A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração.

Art.11 - A definição da vida útil dos ativos intangíveis acontecerá das seguintes formas:

I - Definida - quando for possível definir o período em que se espera que o intangível gere benefícios econômicos ou serviços;

II - Indefinida - quando não existe um limite previsível para o período durante o qual o intangível deva gerar benefícios econômicos ou serviços;

Art.12 - Na determinação da vida útil de ativo intangível devem ser considerados os seguintes fatores:

I - A utilização prevista de um ativo pela entidade e se o ativo pode ser gerenciado eficientemente;

II - Os ciclos de vida típicos dos produtos do ativo e as informações públicas sobre estimativas de vida útil de ativos semelhantes, utilizados de maneira semelhante;

III - Obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;

IV - A estabilidade do setor em que o ativo opera e as mudanças na demanda de mercado para produtos ou serviços gerados pelo ativo;

V - Medidas esperadas da concorrência ou de potenciais concorrentes;

VI - O nível dos gastos de manutenção requerido para obter os benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais do ativo e a capacidade e intenção da entidade para atingir tal nível;

VII - o período de controle sobre o ativo e os limites legais ou similares para a sua utilização, tais como datas de vencimento dos arrendamentos/locações/prazos de exclusividade relacionados; e

VIII - se a vida útil do ativo depende da vida útil de outros ativos da entidade.

Art.13 - Os ativos intangíveis de vida útil definida sofrerão a amortização contábil a ser calculada com base na estimativa de utilidade econômica, pelo método linear.

Art.14 - Os ativos intangíveis de vida útil indefinida não são passíveis de serem submetidos ao processo contábil de amortização.

Art.15 - Os ativos intangíveis de vida útil indefinida devem ser submetidos a teste de *impairment* anualmente ou sempre que houver qualquer sinal de que o ativo tenha se desvalorizado significativamente.

CAPÍTULO IV

ATIVO INTANGÍVEL GERADO INTERNAMENTE

Art.16 - O ativo intangível resultante de desenvolvimento deve ser reconhecido somente se for possível demonstrar todos os aspectos a seguir enumerados:

I - Viabilidade técnica para concluir o ativo intangível de forma que ele seja disponibilizado para uso ou venda;

II - Possibilidade de o ativo intangível ser usado, vendido ou licenciado;

III - Forma como o ativo intangível deve gerar benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Entre outros aspectos, a entidade deve demonstrar a existência de mercado para os produtos do ativo intangível ou para o próprio ativo intangível ou, caso este se destine ao uso interno, a sua utilidade;

V - Disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e outros recursos adequados para concluir seu desenvolvimento e usar ou vender o ativo intangível; e

VI - Capacidade de mensurar com segurança os gastos atribuíveis ao ativo intangível durante seu desenvolvimento.

Art.17 6 A mensuração do custo do ativo intangível gerado internamente incluirá todos os gastos diretamente atribuíveis, necessários à criação, produção e preparação do ativo para ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração.

Art.18 6 Não poderão ser considerados na composição dos custos de ativos intangíveis gerados internamente:

I - Gastos com vendas, administrativos e outros gastos indiretos, exceto se tais gastos puderem ser atribuídos diretamente à preparação do ativo para uso;

II - Ineficiências identificadas e prejuízos operacionais iniciais incorridos antes do ativo atingir o desempenho planejado; e

III- Gastos com o treinamento de pessoal para operar o ativo;IV - Gastos pré-operacionais.

CAPÍTULO V

VALOR RESIDUAL

Art.19 - Deve-se presumir que o valor residual de ativo intangível com vida útil definida é zero, a não ser que:

I - Haja compromisso de terceiros para comprar o ativo ao final da sua vida útil;II -

Exista mercado ativo para ele;

III - O valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado;

IV - Seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.

CAPÍTULO VI

BAIXA E ALIENAÇÃO

Art.20 - Observados o art. 4 e o inciso II do art. 16, o ativo intangível deverá ser baixado:

I - Por ocasião de sua alienação (incluindo a alienação por meio de transação sem contraprestação); ou

II - Quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.

CAPÍTULO VII

DIVULGAÇÃO

Art.21 - Para divulgar as informações referentes aos ativos intangíveis, a Setorial de Contabilidade deverá considerar as seguintes regras, distinguindo os intangíveis gerados internamente de outros intangíveis:

I - Vida útil definida ou indefinida. Se definida, informar os prazos e as taxas de amortização utilizadas; no caso de indefinida, informar o seu valor contábil e os motivos que dão razão a essa avaliação;

II - Os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida;

III - O valor contábil bruto da amortização acumulada, mais as perdas acumuladas pela recuperação do valor ã impairmentõ, no início e no fim do período;

Art.22 ó A Agência de Inovação manterá em sua página na internet, a relação de ativos intangíveis desenvolvidos sob sua gestão, com atualização a cada três meses.

Art.23 ó A Coordenação de Administração Patrimonial divulgará em seu site a relação de ativos intangíveis cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial, com atualização a cada seis meses.

CAPÍTULO VIII

SOFTWARE

Art.24 - No âmbito da UFF, os softwares serão classificados segundo sua origem e finalidade em:

transferência: I - Softwares Adquiridos – Aqueles que a Universidade tem a Propriedade adquirida por

- a) com finalidades operacionais para atender áreas em geral;
- b) com finalidades operacionais para atender áreas específicas.

II - Softwares Desenvolvidos – Aqueles desenvolvidos pelo corpo técnico da UFF:

- a) para auxílio às atividades finalísticas da Universidade;
- b) para auxílio às atividades meio da Universidade.

inovação: III - Softwares de Inovação – Aqueles desenvolvidos pela UFF no âmbito da agência de

- a) para aplicação interna na Universidade;
- b) para aplicação externa em outras entidades.

Art.25 6 No cálculo da mensuração do valor do software para fins de registro contábil poderão ser considerados os seguintes custos incorridos na fase de desenvolvimento:

I - Custos com pessoal:

- a) Valor da bolsa recebida pelo servidor no período de atuação no desenvolvimento do ativo;
- b) Valor da bolsa recebida pelo aluno participante do projeto;
- c) Para servidores não beneficiários do recebimento de bolsa, incorrerá 25% do salário bruto mensal acrescidos de 20% relativos a encargos no período de atuação no projeto;

II - Todas as despesas relativas a taxas, material de consumo, e outras incorridas no processo de desenvolvimento do software.

CAPÍTULO IX

FLUXO DE CADASTRAMENTO

Art.26 - O processo de cadastramento do ativo intangível será iniciado pela Agência de Inovação e seguirá o seguinte fluxo:

I ó Coordenação de Administração Financeira da PROPPI para pagamento do depósito do pedido de registro;

II ó Agência de Inovação para registro do Ativo Intangível junto ao INPI;

III ó Coordenação de Administração Patrimonial da SAEP para registro da incorporação patrimonial do ativo intangível no Sistema de Administração Patrimonial da UFF;

IV ó Coordenação de Contabilidade para registro contábil da incorporação do Ativo Intangível no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal;

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27 - Atos ou conceitos omissos serão dirimidos pela Comissão de Bens Intangíveis da UFF, instituída pela Portaria 68.272/2021.

Art.28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO

Pró-Reitor de Planejamento

#####

JULIO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA

Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio

#####